



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.510 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 29 de Julho de 2020.



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: [municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br](mailto:municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br)

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ – PR

### DECRETO Nº. 147 / 2020, DE 29 DE JULHO DE 2020

**SÚMULA:** INSTITUI A CENTRAL DE FISCALIZAÇÃO CORONAVÍRUS(COVID-19), DE NATUREZA TEMPORÁRIA, PARA INTENSIFICAR AÇÕES FISCALIZATÓRIAS E COIBIR AS ATIVIDADES E CONDUTAS INCOMPATÍVEIS COM AS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ/PR, SENHOR. AUGUSTO APARECIDO CICATTO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ariranha do Ivaí/PR, e;

**CONSIDERANDO**, a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo CORONAVÍRUS(COVID-19);

**CONSIDERANDO**, as medidas dispostas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública, preconizadas na Lei Federal nº.13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que servirão de base para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública;

**CONSIDERANDO**, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no âmbito do Município de Ariranha do Ivaí/PR;

**CONSIDERANDO**, o dever da Administração Pública em tomar medidas preventivas visando a saúde e bem-estar da população, e o papel do Município de Ariranha do Ivaí/PR, em atuar em conjunto com os municípios de nossa Região Vale do Ivaí, e os demais em todo nosso Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO**, o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS(COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO**, o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS(COVID-19), editado pela Secretaria de Estado de Saúde;

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº.4.230, de 16 de março de 2020, publicado pelo Governo do Estado do Paraná, no Diário Oficial nº.10646, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo CORONAVÍRUS(COVID-19);

**CONSIDERANDO**, a forma de contágio a qual ocorre a partir de pessoas infectadas, e que a doença pode se disseminar de forma rápida; e que, transmissão pode ocorrer



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.510 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 29 de Julho de 2020.



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: [municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br](mailto:municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br)

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ – PR

por gotículas de salivas, espirros, tosses ou catarro, podendo serem repassados por toque ou aperto de mão, objetos ou superfícies contaminadas pelo infectado;

**CONSIDERANDO**, que medidas devem ser adotadas para que não haja a circulação do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), de quaisquer forma;

**CONSIDERANDO**, o fluxo de atendimento de pacientes pelo Município de Ariranha do Ivaí/PR, e que estes vêm dos mais diversos bairros todos os dias, e que, por conseguinte, haverá suspensão de transporte sanitários pelo município, exceto em casos especiais, a fim de contingenciar a propagação do novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

**CONSIDERANDO, O Boletim Epidemiológico: 28/07/2020, o qual confirma 10 (dez) novos casos confirmados de contaminação pelo novoCORONAVÍRUS (COVID-19), e mais 07 (sete) casos em investigação, até a presente data no âmbito do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná;**

**CONSIDERANDO**, nossa responsabilidade municipal, em promover ações de contingenciamento, prevenção, enfrentamento, fluxos de atendimentos e tratamento dos casos suspeitos e confirmados do novo CORONAVÍRUS(COVID-19);

### DECRETA

**ART.1º**-Ficam definidas neste Decreto, novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do novoCoronavírus(Covid-19).

**ART.2º**-Fica instituída a Central de Fiscalização Covid-19, de natureza temporária, com a finalidade de intensificar as ações fiscalizatórias em estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, a fim de coibir as atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate a pandemia decorrente da Covid-19, estabelecidas no âmbito do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná.

**ART.3º**-Para fins deste Decreto, são tidas como incompatíveis as atividades e condutas vedadas ou em desacordo com as normas editadas pela União, pelo Estado do Paraná ou pelo Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, sendo que no caso de conflito de normas, deverá prevalecer a normatização mais rigorosa.

**ART.4º**-A Central de Fiscalização instituída por este Decreto, possui as seguintes atribuições e competências:

I - promover o atendimento as demandas de fiscalização das atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate a pandemia da Covid-19, no âmbito do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, nos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços que estejam sujeitos a fiscalização do Município, bem como atividades, eventos ou reuniões nos espaços públicos e privados;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.510 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 29 de Julho de 2020.



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: [municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br](mailto:municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br)

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ – PR

II- prestar suporte as diligências necessárias ao exercício da fiscalização;

III- apontar e encaminhar as instituições competentes, as infrações civis e criminais previstas na legislação pertinente;

IV- adotar os procedimentos administrativos necessários a aplicação de penalidades nos limites da competência da Administração Pública Municipal, com a celeridade que a situação de emergência requer;

V- planejar, supervisionar, programar, coordenar, orientar, elaborar e controlar as atividades preventivas, educativas e de fiscalização das ações referentes a pandemia decorrente da Covid-19;

VI- solicitar apoio operacional de outros órgãos/entidades da Administração Pública ou da iniciativa privada para efetivação das ações realizadas por seus agentes públicos;

VII- receber e distribuir as denúncias referentes a pandemia da Covid-19, preferencialmente por meio do "DISK DENUNCIA e DISK ATENDIMENTO: (43) 9.9960.7766 e (43) 3433-1136(Centro Municipal de Saúde)", remetendo-as, por qualquer meio de comunicação compatível com a celeridade do momento;

VIII- requisitar equipamentos, insumos e materiais necessários ao cumprimento das atividades da Central de Fiscalização Covid-19;

IX- implementar os protocolos, conforme as determinações expressas nas normas e diretrizes estabelecidas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19;

X- lavrar notificações/orientações, intimações, autos de imposição de penalidades e autos de infração; e;

XI- proceder com o fechamento provisório e nos casos mais graves a interdição de estabelecimentos comerciais que desabonem as respectivas normas sanitárias.

§1º.Os processos analisados pela Central de Fiscalização Covid-19, terão prioridade de tramitação, podendo ocorrer supressão, devidamente justificada, de etapas ou ritos previstos na legislação vigente.

§2º. O funcionamento da Central de que trata este artigo, poderá ocorrer de forma remota, ressalvadas as hipóteses de abordagens presenciais indispensáveis.

ART.5º- A Central de Fiscalização Covid-19, será composta por servidores dos seguintes Órgãos/Entidades/Secretarias Municipais, designados pelos respectivos titulares, sob a coordenação técnica do titular da Secretaria Municipal de Saúde, que atuarão, em conjunto ou



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.510 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 29 de Julho de 2020.



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: [municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br](mailto:municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br)

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ – PR

não, no âmbito de suas competências, sendo que na vigência deste Decreto e para fins de fiscalização as competências passam a ser comuns aos Órgãos/Entidades/Secretaria Municipais:

- a) Defesa Civil Municipal;
- b) Secretaria Municipal de Governo;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Secretaria Municipal de Cultura e Esporte;
- f) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

§1º. Os órgãos previstos neste artigo, deverão disponibilizar os servidores conforme as convocações da Central de Fiscalização Covid-19, para compor a equipe e atender as suas demandas.

§2º. Na ausência de previsão de aplicação de tipificações e penalidades para condutas incompatíveis com as ações de combate a pandemia da Covid-19, na legislação dos fiscais de que trata este artigo, serão aplicadas as disposições impostas no ato oficial, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná.

§3º. A abertura dos procedimentos de autuação das infrações tipificadas nos termos do §3º. deste artigo, serão processadas nos contenciosos dos órgãos ou entidades de lotação dos fiscais atuadores.

ART.6º- Os infratores identificados nos termos deste Decreto, estarão sujeitos as penalidades previstas na legislação administrativa sem prejuízo daquelas estabelecidas na legislação civil e penal, em especial ao disposto no Art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), quando for o caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caberá ao coordenador estratégico da Secretaria Municipal de Saúde, Sr.: **Sandro José de Assis**, que compõe a Central de Fiscalização Covid-19, encaminhar a Delegacia de Polícia competente as autuações cujos fatos configurem crime.

ART.7º- O estabelecimento que for flagrado em funcionamento e em desacordo com as determinações legais de enfrentamento a pandemia da Covid-19, especificadas neste Decreto Municipal e demais anteriores, ficará obrigado a proceder com o fechamento imediato do mesmo, sob pena de autuação, interdição e aplicação de multa, já prevista na legislação de nosso Código Tributário Municipal, ficando assim proibida quaisquer tipo de aglomerações objetivando a realizações de jogos, tais como; sinuca, baralho, ou similares no interior ou fora dos estabelecimentos comerciais do tipo; bares, lanchonetes e similares.

ART.8º- Fica estabelecido a toda a população o uso **obrigatório** e constante de máscaras de proteção respiratórias nos logradouros públicos (espaços livres como as ruas, avenidas, praças, jardins, etc., destinados ao uso comum dos cidadãos e a circulação de veículos),



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.510 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 29 de Julho de 2020.



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: [municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br](mailto:municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br)

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ – PR

veículos estes que, somente poderão transitar em caso de extrema necessidade devidamente justificada, isto em razão de que a partir desta data, todos deverão observar com muita responsabilidade a orientação: “**FIQUE EM CASA**”, sob pena de incidir na tipificação no art. 268 de Código Penal.

**ART.9º-** Fica proibido quaisquer tipo de aglomerações tais como; reuniões públicas ou privadas, missas e cultos ecumênicos, podendo somente serem realizados, por meio de formato eletrônico via internet do tipo “Live”, e transmitidos por meio das diversas redes sociais tais como; Facebook, Youtube, Instaram e demais similares, que suportem a transmissão do tipo streaming.

**ART.10º-** É permitida somente a presença de no máximo 10 (dez) pessoas no interior de supermercados, mercados e/ou similares, limitando-se ainda à 1(uma) pessoa, a cada 20(vinte) m2, levando rigorosamente e proporcionalmente em conta o espaço físico que detém cada estabelecimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Todos os estabelecimentos comerciais deverão ter obrigatoriamente a disposição de seus clientes na entrada de seu comércio álcool do tipo 70%(setenta por cento), em sua versão líquida ou em gel, tendo sua disponibilização à vista e em suporte próprio, devidamente sinalizado e com a específica mensagem “ **álcool gel 70%(setenta por cento), favor higienizar as mãos antes de entrar**” e outra mensagem fixada em local visível ao público “**Uso obrigatório de máscara neste local**”.

**ART.11º-** Fica estabelecido novo horário de funcionamento para todos os estabelecimentos que compõem nosso comércio local, tais como; bares, lanchonetes, supermercado, mercados lojas, oficinas, posto de gasolina, prestadores de serviços e similares, conforme abaixo explicitado;

- I - Segunda à Sexta - Feira: 06h:00min às 19h:00min;
- II- Sábados: 06h:00min às 19h:00min;
- III- Domingos e Feriados: 06h:00min. Às 12h:00min.

**ART.12º-** Com relação à realização de velórios em nossa “**Capela Mortuária Municipal**”, os mesmos serão realizados da seguinte forma;

a) O velório de possíveis vítimas da Covid-19, seguiram rigorosamente as orientações da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Paraná – SESA/PR, 22º. (vigésima segunda) Regional de Saúde de Ivaiporã, Estado do Paraná, procedimentos definidos anteriormente nos Decretos Municipais e procedimentos a serem adotados, conforme orientações da OMS-Organização Mundial de Saúde, no que se refere ao combate e enfrentamento da pandemia de caráter mundial, decorrente do novo Coronavírus(Covid-19);



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.510 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 29 de Julho de 2020.



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: [municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br](mailto:municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br)

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ – PR

b) Os casos de óbitos não relacionados à Covid-19, seu velório terá o período máximo de duração de 06 (seis), horas, obedecendo rigorosamente o que determina os atos regulatórios impostos pelos órgãos citados no art.13º.do presente Decreto Municipal.

**ART.13º-** Fica estabelecido o atendimento prioritário em nosso Centro Municipal de Saúde, no que se refere ao atendimento de **Urgência e Emergência**, ficando os demais atendimentos sendo executados de forma agendada antecipadamente, através dos **Fones: (43) 9.9960.7766 e (43) 3433-1136**, os quais estão de plantão na respectiva Unidade de Saúde Municipal.

**ART.14º-** Esse Decreto Municipal, terá sua vigência até a data de: **17/08/2020**, podendo ser renovado ou não a critério desta administração Municipal, de acordo com a evolução ou não da Covid-19, em nosso território, sem prejuízos aos demais Decretos Municipais, que tratam das ações de combate e enfrentamento da pandemia da covid-19, no âmbito do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná.

**Publique –se, e Cumpra-se,**

**PAÇO MUNICIPAL ROBERTO MIGUEL GUEDERT**, ao vigésimo nono dia, do mês de Julho do ano de dois mil e vinte-29/07/2020.

Atenciosamente,

**AUGUSTO APARECIDO CICATTO**

Gestor Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.510 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 29 de Julho de 2020.

### ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 294/2020

**Súmula:** Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Augusto Aparecido Cicatto**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014**, resolve que:

**Art. 1º** - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

**Unidade Administrativa:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Nome do Servidor:** Aparecido Gomes da Silva.

**Data Início:** 29/07/2020

**Data Fim:** 29/07/2020

**Nº de Diária:** 01 (uma) sem pernoite.

**Valor Unitário:** 40,20

**Valor Total:** 40,20

**Município de Destino/UF:** Londrina /PR

**Código do IBGE do Município de Destino:** 41-13700

**Tipos Padrão de Objetivo:** Transporte de Pacientes.

**Veículo Utilizado:** Ford KA **Placas:** BCH 9049

**Objetivo da Viagem:** Levar pacientes em tratamento médico no ICL e Hoftalon.

**Art. 2º** - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e vinte (29/07/2020).

**Augusto Aparecido Cicatto**  
Prefeito